



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

“Fixa o subsídio de vereador e dispõe sobre a concessão de diárias do Poder Legislativo do Município de Piracuruca/PI para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros estabelecidos no Art. 36, XIX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o Subsídio de Vereador do Município de Piracuruca/PI para a Legislatura 2017/2020, obedecendo ao limite de 5%(cinco por cento) da receita do município referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal e respeitando o percentual de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - ao subsídio do Vereador/Presidente acrescentar-se-á 50%(cinquenta por cento);

II - ao subsídio do Vereador/1º Secretário, acrescentar-se-á 30%(trinta por cento);

III - ao subsídio do Vereador/1º Vice-Presidente, acrescentar-se-á 20%(vinte por cento).

Parágrafo 1º - A partir da vigência desta Resolução, conforme previsto no Art. 37-X da Carta Magna, o subsídio referido no artigo anterior poderá ser reajustado, anualmente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 39, § 4º, da CF.

Art. 2º - As diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, para a cobertura das despesas com deslocamento e manutenção, quando em serviço de interesse deste Poder Legislativo deslocarem-se para fora do Município de Piracuruca, ficam estabelecidas da forma seguinte:

I – o valor da diária concedida ao vereador será de 8%(oito por cento) do valor pago como subsídio, conforme estabelecido no caput do art. 1º dessa Resolução, para os deslocamentos dentro do Estado do Piauí, e de 12%(doze por cento) para fora deste;

II – o valor da diária concedida a qualquer servidor deste Poder será de 70%(setenta por cento) do valor da diária concedida ao vereador.

Parágrafo Único - As diárias serão deferidas pelo Presidente da Câmara, a quem compete analisar a sua conveniência e oportunidade, não podendo, durante o mês, ultrapassar o valor do subsídio ou salário do interessado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, aos 21 dias do mês de setembro de 2016.


Francisco de Assis da Silva Melo
Presidente da Câmara